

**Processo C-274/20****Resumo do pedido de decisão prejudicial em aplicação do artigo 98.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça****Data de entrada:**

19 de junho de 2020

**Órgão jurisdicional de reenvio***Giudice di pace di Massa* (Julgado de Paz de Massa, Itália)**Data da decisão de reenvio:**

16 de junho de 2020

**Demandantes:**

GN

WX

**Demandada:***Prefettura di Massa Carrara – Ufficio Territoriale del Governo di Massa Carrara***Objeto do processo principal**

Ação destinada a obter a declaração de nulidade da coima aplicada a um cidadão da União Europeia residente há mais de sessenta dias em Itália por ter circulado com um automóvel matriculado noutro Estado europeu.

**Objeto e fundamento jurídico do pedido de decisão prejudicial**

A proibição de circular em Itália com um automóvel matriculado noutro Estado europeu (independentemente de quem seja o seu proprietário) por um residente há mais de sessenta dias em Itália pode ser discriminatória em razão da nacionalidade. Além disso, a obrigação de «legalizar» em Itália os veículos automóveis matriculados noutro Estado europeu, para poder circular em Itália, sobretudo após uma permanência de tão curta duração, pode dificultar e/ou limitar, de forma indireta, mas significativa, o exercício dos direitos de alguns

cidadãos europeus ao abrigo dos artigos 18.º TFUE, 21.º TFUE, 26.º TFUE, 45.º, n.º 1, TFUE, e 49.º a 62.º TFUE.

### Questões prejudiciais

1. Deve o conceito de proibição de «discriminação em razão da nacionalidade», na aceção do artigo 18.º TFUE, ser interpretado no sentido de que proíbe os Estados-Membros de adotar qualquer legislação que possa, ainda que de forma indireta, dissimulada e/ou material, criar dificuldades aos nacionais dos outros Estados-Membros?

2. Em caso de resposta afirmativa à primeira questão, pode o artigo 93.º, n.º 1-*bis* do *Codice della Strada* [Código da Estrada italiano], relativo à proibição de circulação com matrícula estrangeira (registada no nome de qualquer pessoa) após sessenta dias de residência em Itália, criar dificuldades aos nacionais dos outros Estados-Membros (possuidores de automóveis com matrícula estrangeira) e, conseqüentemente, ter natureza discriminatória em razão da nacionalidade?

3. Devem os seguintes conceitos:

a. «Direito de circular e permanecer livremente no território dos Estados-Membros», previsto no artigo 21.º TFUE;

b. «Mercado interno» que «compreende um espaço sem fronteiras internas no qual a livre circulação das mercadorias, das pessoas, dos serviços e dos capitais é assegurada de acordo com as disposições dos Tratados», previsto no artigo 26.º TFUE;

c. «A livre circulação dos trabalhadores fica assegurada na União», prevista no artigo 45.º TFUE;

d. Proibição das «restrições à liberdade de estabelecimento dos nacionais de um Estado-Membro no território de outro Estado-Membro», prevista nos artigos 49.º a 55.º TFUE;

e. «As restrições à livre prestação de serviços na União serão proibidas em relação aos nacionais dos Estados-Membros estabelecidos num Estado-Membro que não seja o do destinatário da prestação», previstas nos artigos 56.º a 62.º TFUE,

ser interpretados no sentido de que são igualmente proibidas as disposições nacionais que possam, ainda que apenas de forma indireta, dissimulada e/ou material, limitar ou criar dificuldades, para os cidadãos europeus, ao exercício do direito de livre circulação e permanência no território dos Estados-Membros, ao direito de livre circulação dos trabalhadores na União, à liberdade de estabelecimento e à liberdade de prestação de serviços, ou afetar, de qualquer modo, os referidos direitos?

4. Em caso de resposta afirmativa à terceira questão, pode o artigo 93.º, n.º 1-*bis* do *Codice della Strada* [Código da Estrada italiano], relativo à proibição de circulação com matrícula estrangeira (registada no nome de qualquer pessoa) após sessenta dias de residência em Itália, limitar, criar dificuldades ou afetar, de qualquer modo, o exercício do direito de livre circulação e permanência no território dos Estados-Membros, o direito de livre circulação dos trabalhadores na União, a liberdade de estabelecimento e a liberdade de prestação de serviços?

### **Disposições de direito da União invocadas**

Artigos 18.º TFUE, 21.º TFUE, 26.º TFUE, 45.º, n.º 1, TFUE, e 49.º a 62.º TFUE.

### **Disposições de direito nacional invocadas**

*Codice della Strada* [Código da Estrada italiano (Decreto Legislativo n.º 285, de 30 de abril de 1992, conforme alterado)]. Em particular, Decreto-Lei n.º 113, de 4 de outubro de 2018, convertido com alterações, pela Lei n.º 132, de 1 de dezembro de 2018, prevê, nomeadamente, o aditamento ao artigo 93.º dos números 1-*bis*, 1-*ter* e 7-*bis*.

Artigo 93.º, n.º 1-*bis*:

«Sem prejuízo do disposto no n.º 1-*ter*, é proibida a circulação com um veículo matriculado no estrangeiro a quem tiver residência em Itália há mais de sessenta dias.»

Artigo 93.º, n.º 1-*ter*:

«No caso de veículo cedido em regime de locação [incluindo locação financeira] sem condutor por uma empresa constituída noutro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que não disponha em Itália de um estabelecimento ou de outra sede efetiva, bem como no caso de um veículo cedido em regime de comodato a uma pessoa residente em Itália e ligada por uma relação de trabalho ou de colaboração a uma empresa constituída noutro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que não tenha constituído em Itália um estabelecimento ou outra sede efetiva em cumprimento das disposições do Código Aduaneiro Comunitário, deve ser conservado no interior do veículo um documento, datado e assinado pelo titular registado, no qual conste a titularidade e a duração da disponibilidade do veículo. Na falta desse documento, considera-se que a disponibilidade do veículo é da responsabilidade do condutor.»

Artigo 93.º, n.º 7-*bis*:

«Pela violação do disposto no n.º 1-*bis* é aplicada uma coima de 712 euros a 2 848 euros. O órgão fiscalizador transmite o documento de circulação ao *ufficio della motorizzazione civile* [serviço competente em matéria de mobilidade e transportes civis em Itália, n.d.t.] competente em razão do território e ordena a cessação imediata da circulação do veículo e o seu transporte e depósito num local fora da via pública».

### **Apresentação sucinta dos factos e do processo principal**

- 1 Os demandantes, GN e WX, são cônjuges. GN reside em Itália, enquanto a sua esposa WX vive na Eslováquia e reside apenas na Eslováquia. Num determinado dia de 2019, em que a esposa se encontrava em Itália, os cônjuges circulavam juntos no automóvel de WX, matriculado na Eslováquia, e conduzido por GN, quando foram parados pela *Polizia stradale* [Polícia de Trânsito, Itália] de Massa Carrara; foi então aplicada uma coima ao demandante, bem como à esposa enquanto proprietária do veículo, e foi apreendido o automóvel, por violação do artigo 93.º, n.º 1-*bis*, do *Codice della Strada* [Código da Estrada italiano], porquanto GN, residente há mais de sessenta dias em Itália, conduzia um automóvel registado no estrangeiro. Em 27 de fevereiro de 2019, GN e WX, demandantes, intentaram uma ação contra a *Prefettura di Massa Carrara* [Prefeitura de Massa Carrara, Itália] destinada a obter a declaração de nulidade da coima aplicada pela *Polizia stradale* de Massa Carrara, com base no artigo 93.º, n.º 1-*bis* do *Codice della Strada*. O órgão jurisdicional de reenvio, tendo dúvidas sobre a compatibilidade da referida legislação nacional com o direito da União, suspendeu a instância e apresentou um pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça.

### **Argumentos essenciais das partes no processo principal**

- 2 Os demandantes pedem ao órgão jurisdicional de reenvio a não aplicação do artigo 93.º, n.º 1-*bis*, do *Codice della Strada* [Código da Estrada italiano], na medida em que, na sua opinião, este é manifestamente contrário aos artigos 18.º TFUE, 21.º TFUE, 26.º TFUE, 45.º TFUE e 49.º a 62.º TFUE. Alegam igualmente que uma norma deste tipo, contrária à lógica de integração europeia, não deve ser admissível no espaço único europeu. Os Estados-Membros não devem adotar normas suscetíveis de limitar o direito dos cidadãos europeus a circular em qualquer Estado-Membro com veículos automóveis matriculados em qualquer outro Estado europeu. As matrículas devem ser simplesmente europeias, também substancialmente e não apenas formalmente. Só desta forma é possível garantir plenamente as liberdades previstas no direito da União Europeia. Além disso, um cidadão europeu deve poder fazer a revisão do seu veículo automóvel em qualquer outro Estado-Membro. Os referidos automóveis devem poder ser segurados em qualquer companhia europeia dado que, de outra forma, o mercado livre da atividade seguradora é inexistente. A finalidade da norma, segundo o Governo italiano, é a limitação do «domicílio fiscal fictício no estrangeiro» dos

automóveis. No entanto, para regular o «domicílio fiscal fictício no estrangeiro», isto é, para determinar o país de tributação dos bens e dos rendimentos, existem «convenções para evitar a dupla tributação» específicas, com base no modelo da OCDE, entre todos os países europeus. Consequentemente, o efeito da norma é, na realidade, proteger as companhias de seguros nacionais. Esse protecionismo dissimulado é manifestamente contrário ao mercado único e à política de concorrência da União.

### **Apresentação sucinta da fundamentação do pedido de decisão prejudicial**

- 3 O órgão jurisdicional de reenvio suscita dúvidas quanto à compatibilidade da legislação nacional referida com o direito da União Europeia e, em particular, com as disposições dos supramencionados artigos do TFUE. Qualquer restrição da utilização de um veículo automóvel, sobretudo em razão da respetiva nacionalidade, implica inevitavelmente a limitação de direitos de alguns cidadãos europeus no espaço europeu. Segundo o disposto na norma nacional em causa, as pessoas que residam em Itália há mais de sessenta dias é proibida a utilização de um automóvel matriculado noutro Estado da União independentemente de quem seja o seu proprietário. Por esse motivo, as pessoas que pretendam residir em Itália por mais de sessenta dias, para evitar as consideráveis coimas previstas, estão obrigadas a matricular em Itália o seu automóvel já matriculado no estrangeiro ou, em alternativa, a transportar (exportar) o automóvel para o país de origem, através de um procedimento muito complexo.
- 4 A legalização de um veículo em Itália, para além das despesas para matricular e do processo burocrático complexo, obriga a pessoa em causa a fazer a revisão do veículo novamente em Itália, a pagar o imposto de circulação em Itália também para o ano em curso relativamente ao qual o imposto correspondente já foi pago no estrangeiro, bem como e sobretudo a adquirir uma nova apólice de seguro junto de uma companhia de seguros italiana.
- 5 O processo de exportação prevê, em contrapartida, a entrega do certificado de matrícula e das placas de matrícula à autoridade italiana competente, que emite um documento provisório e placas de matrícula provisórias, com as quais é possível transportar o veículo para o país de origem. As novas placas de matrícula devem necessariamente ser de novo objeto de um contrato de seguro, enquanto o certificado de matrícula e as placas de matrícula originárias podem ser recolhidas junto da autoridade competente do país de origem após um muito longo período de espera (de cerca de 6 meses). O documento provisório e as placas de matrícula provisórias não têm qualquer validade fora das fronteiras italianas.
- 6 Por esse motivo, a norma em causa pode, de forma indireta ou material, por um lado, discriminar os cidadãos europeus em razão da sua nacionalidade e, por outro, restringir o seu direito à liberdade de circulação e de permanência, restringir a livre circulação dos trabalhadores assalariados e o direito de livre estabelecimento e de livre prestação de serviços.

***Quanto à discriminação***

- 7 A disposição nacional pode ser discriminatória, uma vez que os italianos (que vivendo em Itália têm um veículo matriculado em Itália) não têm de suportar outras despesas e/ou sofrer outros inconvenientes para residir ou permanecer em Itália durante mais de sessenta dias consecutivos.
- 8 Em contrapartida, os outros cidadãos europeus, para permanecerem em Itália (por razões profissionais, de trabalho, de estudo ou de turismo) durante mais de sessenta dias, devem suportar despesas relevantes e enfrentar longos processos burocráticos. Além disso, os italianos que pretendam permanecer mais de sessenta dias noutro país europeu têm o direito de utilizar, nesse país europeu, os seus veículos automóveis matriculados em Itália, dado que nenhum outro Estado europeu prevê a obrigação de legalização dos automóveis após um período tão curto. Esse facto pode criar uma situação de desigualdade.
- 9 Além disso, se todos os países europeus introduzirem medidas semelhantes de forma recíproca, criar-se-á uma situação insustentável e de impasse, mesmo tendo em conta que um cidadão europeu pode ser residente em mais de um Estado europeu.

***Quanto à restrição ao direito de livre circulação e permanência, livre circulação dos trabalhadores assalariados, livre estabelecimento e livre prestação de serviços no espaço europeu***

- 10 Por outro lado, a obrigação de matricular o seu veículo automóvel em Itália (e sobretudo após um período de permanência em Itália objetivamente muito breve — sessenta dias) pode limitar os cidadãos europeus no exercício das suas liberdades previstas pelo TFUE, previstas nos supracitados artigos (por exemplo, trabalhadores sazonais). Esses trabalhadores, depois de dois meses, devem matricular seu veículo automóvel em Itália e, posteriormente, ao retornar ao seu país de origem, matriculá-lo novamente.
- 11 Além de não ser económico, tal procedimento pode efetivamente impedir ou, pelo menos, restringir o direito à livre circulação dos trabalhadores no espaço europeu, e, em particular, em Itália. O raciocínio é semelhante também em relação à permanência por motivos de estudo ou férias com duração superior a sessenta dias consecutivos, ou em relação à situação de profissionais ou sociedades que tenham necessidade de realizar um trabalho ou oferecer um serviço em Itália que pode durar mais de sessenta dias e posteriormente desejam retornar ao seu país de origem.
- 12 A norma italiana em causa pode efetivamente levar essas pessoas a renunciar aos seus direitos e a orientar-se para outros países que não prevejam restrições semelhantes. A interpretação do direito da União Europeia sobre este ponto é relevante para efeitos de decisão, na medida em que, se o artigo 93.º, n.º 1-bis, do *Codice della Strada* [Código da Estrada italiano] se revelar discriminatório na

aceção do artigo 18.º TFUE e/ou restringir de forma indireta os direitos e as liberdades dos cidadãos europeus previstos nos artigos 21.º TFUE, 26.º TFUE, 45.º TFUE, 49.º a 55.º TFUE, 56.º a 62.º TFUE, a coima impugnada deve ser anulada.

DOCUMENTO DE TRABALHO